



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.188/2021

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº _____/2023

Dispensa de Licitação S-_____/2023.

Processo Administrativo nº ____/2023.

Contrato que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração** e a **XXX**, qualificada como Organização Social de Saúde, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde na **Unidade de Pronto Atendimento UPA – Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, **Dr. JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA**, brasileiro, odontologista, portador do RG n.o 10.936.351, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF n.o 114.431.578-64, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Dr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador do RG no 33.938.923-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF no 365.747.098-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob no **XXX** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de **XXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo no 33.183/2021 – Concurso de Projetos no 01/2021 e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal no 2.392/2021, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais no 8.080/90 e no 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA**, com fundamento no **Concurso de Projetos no 002/2021**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a. O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 - b. O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento;
 - c. O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
 - d. O Anexo de Permissão de Uso do Patrimônio IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, autorizado por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los ao município findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, devendo ainda, preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.2.1 - **O CONTRATANTE – PODER PÚBLICO** – expedirá Decreto Municipal, autorizando a celebração do Termo de Permissão de Uso dos bens cujo uso lhes serão permitidos.

2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou ainda, transferir para outra unidade administrada pela **CONTRATADA**, sem que esta tenha, previamente, autorizado ou solicitado à transferência; sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 – Ao término deste Contrato de Gestão será lavrado Termo de Encerramento de Contrato, onde constarão os bens objeto de restituição e o seu estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo, em relação à regularidade jurídica, tributária, previdenciária, trabalhista e idoneidade financeira;

3.1.1.2. A manutenção das condições de habilitação será sempre demonstrada, quando da solicitação do repasse mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento.

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

3.1.6 - Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

3.1.7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.7.1 – A manutenção, conservação e as substituições de bens poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será comunicado o CONTRATANTE, para adoção das medidas legais.

3.1.7.2 – Os recursos destinados na Cláusula Sétima poderão ser utilizados para reparação, manutenção e substituição de bens, salvo se o dano tenha sido provocado por negligência, imprudência e/ou imperícia da contratada, quanto a gestão da coisa pública que lhe fora confiada.

3.1.8 - Encaminhar à **CONTRATANTE** proposta de aquisições de bens móveis e/ou proposta para reforma, reparação, para que, previamente, esta autorize sua aquisição; uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

autorizada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, para encaminhar as comprovações das aquisições efetuadas e o prazo de 90 (noventa) dias uteis, quanto as reformas;

3.1.8.1. Para atendimento da cláusula 3.1.8, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar a Comissão de Avaliação e Monitoramento – Secretaria de Saúde – a proposta de aquisições de bens móveis e/ou reforma, reparação, consignando, expressamente, justificativa, objeto pretendido, descrição técnica, o valor e a forma de pagamento.

3.1.8.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento terá o prazo de até 10 (dez) dias uteis, para análise do pedido, encaminhando manifestação à(ao) Secretária(o) de Saúde, a quem competirá a decisão final.

3.1.8.3. Com o deferimento a **CONTRATADA** poderá adquirir o bem móvel e/ou realizar as devidas reformas e/ou reparos.

3.1.9 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA**, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inexistindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes; quanto ao pagamento de tais encargos.

3.1.10.1. Caso a **CONTRATANTE** sofra quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento da cláusula 3.1.10, lhe fica garantido o direito de regresso, ficando autorizado o desconto nos repasses futuros, até que haja o pleno e efetivo ressarcimento.

3.1.11 - Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde de Saúde de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, conforme Lei Municipal no 2.392/2021, artigo 7o, II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

3.1.12 – Instalar na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA** o “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.1.13 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.14 – Promover a guarda de todos os prontuários médicos, inclusive os anteriores à assinatura do instrumento de contrato de gestão e manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.1.15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.16 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.17 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.1.18 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.19 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas. Salvo nas áreas críticas como área de choque, cuidados semi-intensivos.

3.1.20 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.21 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

3.1.22 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.1.23 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, independente das convicções religiosas da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

3.1.24 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, com relatório mensal de atividades:

Comissão de Prontuário Médico;
Comissão de Óbitos;
Comissões de Ética Médica;
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho; Comissão de Resíduos e
Comissão de Ética em Enfermagem.

3.1.25 – Sempre quando solicitado pelo paciente, fornecer por ocasião de sua saída; da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA, relatório do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;
2. Nome da Unidade de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

3.1.25.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.1.26 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.27 - Em se tratando de serviço de hospitalização ou de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, idosos e incapazes, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.28 – Em se tratando de serviço de Pronto Socorro assegurar a presença de acompanhante, durante todo o atendimento, sempre que as condições clínicas exigirem e nas situações previstas em legislação própria (gestantes, idosos, adolescentes, incapazes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

3.1.29 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.29.1 – A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo.

3.1.29.2 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município do Taboão da Serra, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo e permanecendo a inexistência de parâmetro poderão ser observados os níveis médios da remuneração nacional.

3.1.30 – O balanço e demais prestações de contas da OSS – contratada devem ser publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação estadual, nos termos *da Lei Municipal n° 2.392/2021*.

3.1.31 – Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto na Lei Municipal no 2392/2021.

3.1.32 – Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico on-line, e meio físico, conforme definição da **CONTRATANTE**.

3.1.33 – Disponibilizar a escala da jornada dos profissionais da saúde em local acessível ao Público, bem como mantê-la atualizada.

3.1.34 – A Organização Social de Saúde – OSS - deve comprovar sempre que requisitado o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, não dispensando a apresentação das certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas respectivas, tal como previsto na cláusula 8.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

3.1.35 - Atender as legislações que lhes são aplicáveis.

3.1.36 – A Organização Social de Saúde – OSS não poderá instituir taxa administrativa, de gerência ou de característica similar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

4.1.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

4.1.4 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos, para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal no 2.392/2021, artigo 13, observando-se que neste caso, será descontado do repasse de custeio o montante referente aos pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** aos servidores afastados;

4.1.4.1 – Observar que, não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social de Saúde – **CONTRATADA**.

4.1.4.2 – Observar que, o servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem da **CONTRATANTE**;

4.1.4.3 – Observar que, o servidor público colocado à disposição da **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, ter sua disposição cancelada;

4.1.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.6 – Deve a contratante verificar a regularidade do pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, referida no item anterior, será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitando-se o disposto no artigo 8o, da Lei Municipal no 2.392/2021, que emitirá relatório anual conclusivo referido no item 5.5, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

5.2 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará a cada período quadrimestral a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao quadrimestre findo, elaborando relatório circunstanciado, sem prejuízo do quanto disposto pelo artigo 8o, da Lei Municipal no 2.392/2021.

5.3 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação, nos termos da Lei no 2.392/2021.

5.4 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social de Saúde, dela darão ciência à Secretaria Municipal de Saúde e ao Controle Interno da CONTRATANTE.

5.5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, além dos relatórios quadrimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo avaliando o grau de realização das metas pactuadas para cada exercício financeiro.

5.5.1 – Para atendimento ao item 5.5, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

5.6 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - **O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante a realização de aditamento; nos moldes do artigo 57, II, da Lei no 8.666/93, aplicado, supletivamente.

6.2 – Em caráter excepcional, desde que, fundamentado e autorizado pela autoridade competente, o Instrumento de Contrato atingindo o limite legal de 60 (sessenta) meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, §4o, da Lei no 8.666/93, aplicado, subsidiariamente.

6.3 – Para realização de aditamento deverão ser mantidas as condições originárias quanto à capacitação técnica, jurídica, tributária, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões, que poderão ser positivas com efeito de negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância anual estimada de **R\$ _____** (conforme proposta vencedora do Concurso de Projetos – Respeitando-se o limite máximo estimado anual de R\$ _____ (_____)).

§ 1º - O valor mensal estimado para custeio será de R\$ _____ (conforme proposta vencedora do Concurso de Projetos – Respeitando-se o limite máximo mensal estimado de _____ (_____)), para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

custeio, onerando a dotação orçamentária: 11.06.00.103021102.2115//3.3.90.39.00=4845 e 11.06.00.103021102.2115//3.3.90.39.00=4844.

§ 2º O valor restante, se existente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária do exercício subsequente, nos moldes do artigo 11, da Lei no 2.392/2021.

§ 3º Para aquisição de bens e/ou reforma predial poderá ser destinado, durante a **vigência do contrato, à importância de R\$ _____ (_____)**; repassados, mediante, a realização do procedimento descrito na cláusula 3.1.8; correspondente aos doze meses de contrato e, onerará a dotação orçamentária: **11.06.00.103021102.2115//4.4.90.52.00=4831 e 11.06.00.103021102.1114 // 4.4.90.52.00 = 4847**, bem como por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária, do exercício subsequente, se existente.

§ 4º Inexistindo a necessidade de utilização da verba de investimento, não ocorrerá o repasse.

§ 5º Para solicitação do repasse de investimento a CONTRATADA deverá, previamente, encaminhar a proposta de aquisição e/ou reforma e/ou ampliação e/ou outros, a Comissão de Avaliação e Monitoramento – que a analisará, **na forma e procedimento determinado na cláusula 3.1.8, 3.1.8.1, 3.1.8.2 e 3.1.8.3.**

§ 6º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

§ 7º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, poderá, ainda, desde que comprovada efetiva necessidade do CONTRATADO, contrair empréstimos com organismos nacionais, exigindo-se, contudo, prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 8º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta-corrente específica, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

7.2 – Os valores pactuados poderão ser revistos, por provocação de quaisquer das partes, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

7.3 – Em havendo prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o CONTRATADO poderá solicitar reajuste de preços, para devida análise, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE), cujos cálculos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.4 – Autorizado o reajuste, após, a regular tramitação, será efetuado o apostilamento, incidindo a partir daí o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - No período de vigência do contrato será repassado, **a título de custeio**, o valor mensal estimado de R\$_____, totalizando o valor anual estimado de R\$_____, nos termos da proposta apresentada no Concurso de Projetos no ___/2__ – PA___/202__.

8.2 – Nos termos da Cláusula 7.1, Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto, poderá ser repassado, a título de investimento a importância de **RS**_____ (_____).

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5o (quinto) dia útil de cada mês, vencendo a primeira até o quinto dia útil após a assinatura do Contrato de Gestão.

§ 2º Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no fim do mês de dezembro, todavia, havendo prorrogação de prazo serão avaliados até o fim do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2o desta Cláusula, será efetivada no quadrimestre posterior.

8.3 – A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

8.3.1. Para cumprimento da cláusula 8.3, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade tributária da contratada emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CRF-FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, **através de Termo Aditivo e/ou Instrumento Legal aplicável à espécie**, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Administração do Município, devendo ainda, ocorrer à publicação do aditamento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores; aplicados, subsidiariamente. A **CONTRATANTE** instaurará procedimento administrativo específico para apuração das hipóteses de rescisão e/ou aplicações de penalidades, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 1º Haverá rescisão unilateral proposta pela **CONTRATANTE**, por atos de má gestão, negligência, imprudência e/ou imperícia por atos praticados pela **CONTRATADA** que, nesta hipótese, não terá direito a qualquer indenização, seguindo-se as disposições dos artigos 77, 78, 79, 80 e 86, da Lei no 8.666/93, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º No caso da cláusula 10.1, § 1º, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

§ 3º A **CONTRATADA** terá o direito de, previamente, comunicar a **DENÚNCIA** e/ou **RESCISÃO** do Contrato de Gestão, por culpa ou por atos impostos pelo **CONTRATANTE**, devidamente, comprovados, que torne a prestação dos serviços excessivamente onerosa, comprometendo a saúde da **CONTRATADA**, enquanto pessoa jurídica sem fins lucrativos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

neste caso, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização, para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus, nos termos da lei.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a Administração terá o dever de instaurar, a partir da comunicação de denúncia e/ou rescisão, procedimento administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, que deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, será lavrado o respectivo Termo de Denúncia e/ou Rescisão, com a apuração dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato.

§ 5º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese dos §§ 3º e 4º, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, em benefício do interesse público e da necessidade de continuidade dos serviços.

§ 6º Nos termos do artigo 79, III, da Lei no 8.666/93, a rescisão também poderá ser judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

11.1 – Na hipótese de sucessão trabalhista e/ou previdenciária os débitos serão sub-rogados a futura contratada.

11.2 – Em havendo atos de negligência, imprudência e/ou imperícia não haverá sub-rogação, devendo a contratada arcar com as obrigações.

11.3 – A contratante não responderá pelos débitos trabalhistas e/ou previdenciários, ficando a sub-rogada obrigada a ressarcir quaisquer prejuízos daí advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

Federal 9.637, de 15 de maio de 1998; na Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998; na Lei Municipal nº 2.392, de 27, de outubro de 2021; na Instrução nº 01 de 2020 do TCE/SP, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria no 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 1/60 do valor mensal repassado à contratada, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês, enquanto durarem os motivos, em caso de:

1. paralisação na prestação dos serviços, ou
2. prestação parcial dos serviços sem motivo justificado ou relevante; ou
3. reincidência dos motivos que levaram a aplicação da pena de advertência.

c) suspensão de novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo de 20 (vinte) dias (com direito a uma prorrogação) contados da notificação quanto a ausência de prestação de contas por parte da contratada, ou quando esta deixar de apresentar correções solicitadas acerca de prestação de contas já apresentada. (Instrução 01/2020 TCE/SP)

d) Rescisão nos casos de reincidência da aplicação da pena de multa ou da aplicação da pena de suspensão de repasses por questões afetas à prestação de contas.

e) desqualificação da entidade como organização social (art. 18 LC SP nº 846/1998 e art. 14 da Lei Municipal 2.392/2021)

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º A partir da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido aos Secretários de Saúde e Administração.

§ 3º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

13.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei no 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, bem como disponibilizado no Portal da Transparência do site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

16.1 - Fica eleito o Foro de Taboão da Serra, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, xx de xxxxxxxxxxx de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

Razão Social

CNPJ

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome.:

RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de São Paulo

ANEXO TÉCNICO I – DO ANEXO II
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando impossível o atendimento ao anteriormente disposto por condições clínicas ou sociais do paciente, a **CONTRATADA** deverá buscar nos meios existentes, formas de verificação do mesmo, sem prejuízo de atendimento à sua condição clínica.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde nos casos em que a complexidade exija recorrer.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de São Paulo

Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como outros instrumentos de registro exigidos pelo Ministério da Saúde e instâncias geradoras do SUS.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão nos serviços que compõe a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Exames complementares, exames especializados;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas mamadeiras, nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem, pessoal auxiliar demais profissionais previstos no plano de trabalho;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

-
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
 - Diárias na Semi Intensiva, se necessário;
 - Sangue e hemoderivados;
 - Atendimento em fisioterapia hospitalar a pacientes em sala de choque, cuidados críticos, semi-intensiva, internação
 - Fornecimento de roupas hospitalares;
 - Procedimentos especiais e/ou de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES.

2.1. Os pacientes colocados em regime de observação por período maior de 24 horas na unidade de Pronto Atendimento deverão ter este registro na prestação mensal de contas de “Observação por período superior a 24 horas”, entende-se que estas observações não podem ser registradas como internações por determinação do Ministério da Saúde.

3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – DAS METAS

Para efeito de cumprimento de metas estabelecidas será considerado, como estimativa, o totalizador da UPA e PSI.

- **UPA de Taboão da Serra:**

Na urgência e emergência - 14.000 consultas médicas/mês

Exames Radiológicos – 2.900 exames/mês Eletrocardiogramas

– 500 exames/mês

- **Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra:**

Na linha hospitalar – 110 saídas/mês;

Na Urgência e Emergência – 9.600 atendimentos/mês Exames

Radiológicos – 3.300 exames/mês Eletrocardiogramas – 20

exames/mês

Entretanto, a prestação de contas deverá apresentar a produção de cada serviço para acompanhamento.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

- Relatórios contábeis e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de São Paulo

-
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
 - Relatório de Custos;
 - Censo de origem dos pacientes atendidos;
 - Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
 - Relatório da totalidade de atividades assistenciais.
 - Relatório de causas de Internações conforme modelo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO TÉCNICO II – DO ANEXO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

ORÇAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES

Instruções de Preenchimento

O Orçamento Anual de Atividades é composto por 04 (quatro) planilhas, a saber:

P1 – Atividade Assistencial

Nesta planilha estão dispostas as 2 linhas de contratação: atendimentos de urgência e emergência e internação

- Unidades de Internação – Saídas por Clínica: Nesta linha estão dispostas as clínicas.

- Urgência/Emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

P2 – Orçamento Financeiro Anual

Algumas células apresentam comentário contendo informações sobre o seu preenchimento específico.



Estas células possuem um triângulo vermelho no canto superior direito. Basta colocar o ponteiro do mouse sobre essa célula para visualizar o comentário.

P3 – Atividade Assistencial Mensal

Nessa Pasta deverão ser inseridos os valores mensais para cada item informado na Pasta P2 – Atividade Assistencial.

Fora dos limites da planilha, há fórmulas que garantem a consistência dos dados digitados, ou seja, os totais dos itens informados na planilha P5 deverão ser iguais aos fornecidos na P2. Se os dados estiverem, corretos a mensagem

“Total Validado” será exibida, caso contrário será exibida a mensagem “Total difere de P2...”.

Nesse caso, deverão ser revistos os valores anteriormente digitados e efetuar a correção.

P4 – Orçamento Financeiro Mensal

Nessa Pasta deverão ser inseridos os valores mensais para cada item informado na Pasta P4 – Orçamento Financeiro

Anual. Fora dos limites da planilha, há fórmulas que garantem a consistência dos dados digitados, ou seja, os totais dos itens informados na planilha P6 deverão ser iguais aos informados na P4. Se os itens estiverem corretos

a mensagem “Total Validado” será exibida, caso contrário, será exibida a mensagem “Total difere de P4....”.

Nesse caso, deverão ser revistos os valores anteriormente digitados e efetuar a correção.

Em algumas células há um comentário no qual há informações quanto ao preenchimento daquela célula específica. Estas células possuem um triângulo vermelho no canto superior direito.

Basta colocar o ponteiro do mouse sobre essa célula para visualizar o comentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

PLANILHA 1 - ATIVIDADE ASSISTENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

Saídas/mês	Proposta 12 (doze) meses			
	Propo nte	Jan a Dez de 2023 Secretaria de Saúde	%	
PSI PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOAO DA SERRA		110 /	#DIV 0!	
Total Anual	0	1320 /	#DIV 0!	0,00 %

Urgência/Emergência	Proposta 12 (doze) meses			
	Propo nte	Jan à Dez 2023 Secretaria de Saúde	%	
PSI PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOAO DA SERRA		115.200		
UPA DR. AKIRA TADA		168.000 /	#DIV 0!	
total de consultas do conjunto de especialidades médicas e não médicas, excluídas as do Serviço Social Total Anual de Consultas	0	283.200 /	#DIV 0!	0,00 %

Responsável pelo preenchimento:	
Cargo:	
Data:	

UNIDADE DE SAÚDE ==>>

UPA PSI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

Despesa / Custeio	Total	Composição percentual
Esta linha em negrito acumula o total lançado nas linhas abaixo, sendo: Ordenados (considerar o valor bruto), Encargos Sociais (os patronais), Provisões (férias e 13º salário já acrescidas dos encargos sociais recorrentes), Benefícios (assumidos pelo empregador) e Outros (não enquadrados nos itens imediatamente anteriores). 1. Pessoal	0,00	#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

- 1.1 - Ordenados		#DIV/0!
- 1.2 - Encargos Sociais		#DIV/0!
- 1.3 - Benefícios		#DIV/0!
Não incluir qualquer provisão além das especificadas. - 1.4 - Provisões (13º e férias)		#DIV/0!
especificar em texto a parte. - 1.5 - Outros Gastos		#DIV/0!
Considerar aqui as despesas: Assistenciais (referentes à Pessoa Jurídica, Pessoa Física e Cooperativas) e Administrativas (lançar pelo total, independentemente da configuração civil do prestador contratado). 2. Serviços Contratados	0,0 0	#DIV/0!
Esta linha totaliza os itens: Contratos c/ PJ, Contratos c/ PF e Contratos c/ Cooperativas - 2.1. - Serviços de Assistenciais	0,0 0	#DIV/0!
- 2.1.1 - Contratos c/ Pessoa Jurídica		#DIV/0!
- 2.1.2 - Contratos c/ Pessoa Física		#DIV/0!
- 2.1.3 - Contratos c/ Cooperativas		#DIV/0!
- 2.2. - Serviços Administrativos		#DIV/0!
Compreende lançamento das despesas referentes aos insumos envolvidos na prestação dos serviços hospitalares. 3. Materiais	0,0 0	#DIV/0!
- 3.1. - Medicamentos		#DIV/0!
- 3.2 - Material de Consumo		#DIV/0!
- 3.3 - Gêneros Alimentícios		#DIV/0!
- 3.4 - Gases Medicinais		#DIV/0!
Lançar despesas com energia elétrica, GLP, telefone, água e esgoto, correio etc. 4. Gerais		#DIV/0!
Lançar os valores afetos a taxas e emolumentos, juros, multas e, do pagamento do principal, nos casos de empréstimos bancários. Se o valor lançado for superior a 1% do total das Despesas Operacionais deverá ser justificado em texto. 5. Despesas Tributárias/Financeiras		#DIV/0!
6. SUB-TOTAL DESPESAS COM CUSTEIO	0,0 0	#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

Despesa / Investimento	Total	Composição o percentual
7. Equipamentos	0,0 0	#DIV/0!
- 1.1 - Novas Aquisições		
- 1.2 - Substituições		
8. Mobiliário	0,0 0	#DIV/0!
- 2.1 - Novas Aquisições		
- 2.2 - Substituições		
9. Instalações Físicas	0,0 0	#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

Total Consultas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Responsável pelo preenchimento:														
Cargo:														
Data:														



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

11. SUB-TOTAL INVESTIMENTO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

12. TOTAL ORÇAMENTO (item 6 + 11)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Responsável pelo preenchimento:	
Cargo:	
Data:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

ANEXO TÉCNICO III – DO ANEXO II INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade de assistência oferecida pela unidade gerenciada e medem os aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores serão introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não tem efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no segundo ou no 3º quadrimestre. Isso não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação, serão efetivados mensalmente, independentemente do quadrimestre onde ocorrerá a avaliação de cada indicador para o respectivo pagamento.

Serão considerados como pré-requisitos para avaliação da qualidade da assistência os abaixo relacionados:

Apresentação de relatório mensal das comissões obrigatórias: 1

COMISSÕES

- Comissão de Prontuário Médico
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho
- Comissão de resíduos e
- Comissão de Ética em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

Enfermagem 2 Taxa de Ocupação por
Clínica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

3 Taxa Média de Permanência

4 Apresentação de 100% das AIH

5 Serviço de Atendimento ao

Usuário 6 Censo de origem do paciente

Serão considerados também como indicadores, para a avaliação da qualidade da assistência os abaixo listados:

Internações e observações em consequência de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus e suas complicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de São Paulo

CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.188/2021

ANEXO IV – DO ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2023.

Processo Administrativo nº ____/2023..

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração** e a **XXX**, qualificada como Organização Social, para outorga de permissão de uso dos bens móveis e imóveis que compõem a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, **Dr. JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA**, brasileiro, odontologista, portador do RG n.º 10.936.351, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF n.º 114.431.578-64, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Dr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador do RG n.º 33.938.923-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF n.º 365.747.098-06, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXX e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo nº 33.188/2021 – Concurso de Projetos nº 02/21 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.392/2021, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes; autorizados pelo Decreto Municipal nº _____/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, dos bens móveis e imóveis que integram a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI,** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I

– DO OBJETO

1.1 A PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA a permissão de uso dos bens móveis e imóveis integrantes da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI,** objeto do Instrumento de Contrato de Gestão, proveniente do Concurso de Projetos nº 02/21 – Procedimento Administrativo nº 33.188/2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.392/2021, destinada a execução do referido contrato de gestão.

1.2. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta permissão, sendo vedada a cessão, sublocação, transferência, total ou parcial, sem autorização, prévia e expressa, da PERMITENTE.

II

– DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de São Paulo

2.1 O prazo do presente Termo de Permissão de Uso está vinculado à vigência do Instrumento de Contrato de Gestão, que vigorará pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

III

- DA FINALIDADE

3.1 A permissão de uso tem por finalidade a utilização de todos os bens móveis e imóveis integrantes da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI**, inventariados e relacionados, conforme relação a este anexada, que ficarão sob a responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Compete a permissionária:

- a) Zelar pela manutenção, estrutura, infraestrutura, higiene, segurança e conservação dos bens móveis e imóveis da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSI**;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias e as úteis, sendo estas com autorização expressa da PERMITENTE,
- c) Promover os pagamentos das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as despesas com água, luz e telefonia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

- d) É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de São Paulo

resultantes da presente permissão de uso, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos, de quaisquer natureza, que venham a incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela PERMISSONÁRIA;

- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer ocorrências relacionadas aos bens móveis e imóveis decorrentes desta Permissão de Uso;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros; quando da utilização dos bens móveis e imóveis;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados por dolo e/ou culpa, por si e seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil – PSL;**
- i) Responder por quaisquer danos causados aos prédios, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- j) Se necessário, solicitar, expressamente, quaisquer alterações neste Termo de Permissão de Uso;

Parágrafo único. As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações, previamente, aprovadas pela PERMITENTE e, realizadas pela PERMISSONÁRIA, correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão.

V – DA REVOGAÇÃO e/ou RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de São Paulo

5.1 Independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, o presente Termo de Permissão de Uso, será revogado e/ou rescindido, pelos seguintes motivos:

- a) por razões de interesse público;
- b) por ilegalidade;
- c) por abuso de poder e/ou autoridade;
- d) pelo uso indevido diverso da finalidade aos quais os bens móveis e imóveis foram permissionados;
- e) pela rescisão, anulação e/ou revogação do Instrumento de Contrato de Gestão.

VI

– DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste ato de permissão de uso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teores e formas, juntamente, com as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Taboão da Serra, xx de xxxxxx de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Estado de São Paulo

OS CNPJ Representante Legal PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome.:

RG:

RG.: